



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL VIÇOSA

- Aprovado por Unanimidade
 Aprovado _____ votos X _____ votos
 Rejeitado _____ votos X _____ votos

Viçosa - RN, 18/12/2020


PRESIDENTE

P. L. O. A. 2021

MENSAGEM

Recebido em:
28.08.20
Resposta breite.

Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Viçosa-RN,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que “estima as receitas e fixa as despesas do município de Viçosa para o exercício financeiro de 2021”, no valor global de **R\$ 23.956.566,54 (vinte e três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)** conforme estabelece o inciso III, do art. 96 da Lei Orgânica de Umarizal.

Esclareço que o referido Projeto está em conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria, em especial com o art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Em atendimento ao que dispõe o art. 22 da Lei 4.320/64, apresentamos abaixo a atual conjuntura econômica do País, o qual o Município está inserido, deixando claro que a Proposta Orçamentária para 2021 foi elaborada considerando as prioridades Programáticas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e no Plano Plurianual-PPA 2018/2021, e, também, as normas do Direito Financeiro expressas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessa mesma linha, o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, contidos nesta Proposta, estão de acordo com o Artigo 165, § 5º, Incisos I e II da Constituição Federal, e Artigo 96, §§ 5º, 6º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Viçosa-RN, totalizando **R\$ 23.956.566,54 (vinte e três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**. Estes valores correspondem aos



órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Empresas Estatais dependentes e receitas de operações intra-orçamentárias.

1 – SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

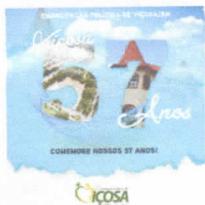
Em que pesem as iniciativas do Governo Federal na adoção de medidas voltadas ao ajuste fiscal, o quadro político brasileiro não tem favorecido à agilidade do processo de retomada do crescimento econômico, sobretudo frente ao período de pandemia decorrente do COVID-19. Contudo, a despeito do quadro agudo de recessão vivenciado nesses últimos anos, a expectativa para o próximo exercício, conforme demonstrada nos índices que integram a Proposta Orçamentária da União, é que a economia já expresse reação efetiva aos esforços para a retomada do crescimento, na medida há notícias de que poderemos ter no início de 2021 a aprovação e consequente distribuição de uma vacina para o novo coronavírus. Verifica-se, pois, uma expectativa de melhora no ano vindouro.

Estamos vivendo dias de lutas inéditas na área da saúde, que deságua em obstáculos econômicos talvez nunca vistos, com limitação e retração das receitas tributárias estaduais e sobretudo municipais. Há inequívoca demonstrando uma situação de aperto que se estende a todos os entes federativos, o que impacta na redução de investimentos.

É nesse cenário que o Poder Público, principalmente os governos municipais, que atuam mais próximos à população, têm enfrentado o grande desafio de atenuar as dificuldades dos municípios, investindo na geração de emprego e renda e na ampliação da oferta de serviços básicos (educação, saúde, assistência social), exercitando a capacidade de otimizar a aplicação limitada dos recursos disponíveis, sem perder de vista o compromisso com o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade fiscal.

O elevado grau de engessamento das receitas públicas, considerando o índice de vinculações legais impostas à aplicação das despesas, tem sido um dificultador no processo de fechamento da equação orçamentária, especialmente nos pequenos municípios, com questões socioeconômicas, urbanas e de infraestruturas inerentes ao município.

Para tanto, esta gestão tem prevalecido das estratégias de administrar balizado num bom planejamento, gastar no limite das disponibilidades, aplicar os recursos públicos de forma correta, adequada e atento à preservação do equilíbrio fiscal do Município, motivo pelo qual sugerimos fixação da LOA com base na mesma perspectiva de arrecadação e despesas idealizadas em 2019 para o atual exercício de 2020, sem olvidar atenção e ponderação especial à crise econômica e nos índices oficiais de crescimento do PIB Estadual e Federal,



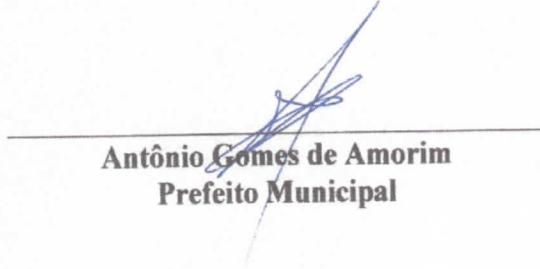
para que consigamos atingir as metas fiscais e o equilíbrio entre as contas de receitas e despesas.

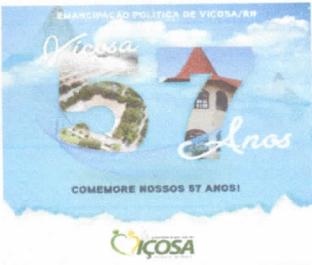
Assim é compensador alcançar um índice reconhecido de bom desempenho, fruto, sem dúvida, do esforço que nossa administração tem feito para honrar os compromissos assumidos, manter em dia o pagamento do funcionalismo municipal, gerir a máquina pública em patamar de regularidade e investir na ampliação qualitativa e quantitativa da oferta dos serviços públicos essenciais, na infraestrutura urbana, saúde, educação, na geração de emprego e renda, buscando melhorar a qualidade de vida da população Viçosense.

3 – CONCLUSÃO

Senhor Presidente, Eminentess Vereadores e Vereadoras, a apreciação deste Projeto de Lei Orçamentária certamente contará com a contribuição dos ilustres membros dessa Casa, que tanto têm colaborado com a nossa administração municipal, sempre visando o interesse público. Renovo, pois, a certeza da invariável contribuição dessa egrégia Câmara Municipal, para a consolidação do projeto de modernização e desenvolvimento da nossa cidade de Viçosa-RN.

Viçosa-RN, 28 de agosto de 2020.


Antônio Gomes de Amorim
Prefeito Municipal



LEI N° 283/2020

Estima a receita e fixa a despesa do município de Viçosa para o exercício de 2021.

O Prefeito de Viçosa-RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TITULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Viçosa para o exercício de 2020, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal; e

II – Orçamento da Seguridade Social, ambos referente aos seus órgãos.

TITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita total e estimada no valor de R\$ 22.374.599,63 (Vinte e dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º. As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminada na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA – 2020

TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		19.629.374,63
Receita Tributária	572.638,50	
Receita Patrimonial	42.777,00	
Transferências Correntes	18.910.097,21	
Outras Transferências Correntes	103.861,92	
RECEITA DE CAPITAL		2.745.225,00
Operações de Crédito	132.300,00	
Alienação de Bens	242.550,00	
Transferências de Capital	2.315.250,00	
Outras Receitas de Capital	55.125,00	
CONTAS RETIFICADORAS	0,00	
TOTAL GERAL		22.374.599,63



FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa total é fixada no valor de R\$22.374.599,63 (Vinte e dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos).

I – No Orçamento Fiscal, é fixada em R\$15.184.847,05 (Quinze milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinco centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social e fixada em R\$7.189.752,58 (Sete milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo Único – A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R\$496.125,00 (Quatrocentos e noventa e seis mil, cento e vinte e cinco reais) servira como Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recurso para abertura de créditos adicionais.

Art. 5º. A despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e executada orçamentária e financeiramente observada à discriminação constantes na Tabela II apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ORGÃO
TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	TOTAL
I – PODER LEGISLATIVO		1.032.697,00
Câmara Municipal	1.032.697,00	
II – PODER EXECUTIVO		21.341.902,63
Gabinete do Prefeito	578.536,87	
Sec. Mun. de Administração, Finanças e Planejamento	1.364.113,75	
Sec. Mun. de Agricultura	1.047.859,12	
Sec. Mun. de Educação e Cultura	6.322.194,87	
Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos	2.754.621,34	
Sec. Mun. de Tributação	295.051,05	
Sec. Mun. de Turismo Cultura e Desportos	1.293.648,05	
Fundo Municipal de Saúde	4.939.388,34	
Fundo Municipal de Assistência Social	2.250.364,24	
SUB-TOTAL DA DESPESA	22.427.744,54	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	496.125,00	
TOTAL DA DESPESA	22.374.599,63	22.374.599,63



Art. 6º. O poder executivo e autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita ate o valor fixado nesta lei como Despesa de Capital, estando de acordo com a Resolução nº 011, de 31 de janeiro de 1994, do Senado Federal.

II – Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias ate o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada em Lei.

III – Realizar remanejamento de valores em elementos de despesa, dentro da mesma categoria econômica.

Art. 7º. O poder executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal, 7,00% (Sete por cento) da Receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

Art. 8º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares;

I – Que tenha como fonte os recursos com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de Convênio, acordo, contratados em cláusulas de reembolso e outras modalidades e transferências voluntárias.

TITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Prefeito Municipal publicara no prazo de 30 dias após a publicação da seguinte Lei, os quadros de detalhamento das despesas, por unidades orçamentária de cada órgão e fundo de orçamentos fiscal e seguridade social, especificando para cada categoria de programação e o elemento de despesas.

Parágrafo Único – Os quadros de detalhamento das despesas referente ao Poder Legislativo será elaborado na forma definida no “caput” deste artigo e aprovado por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10º. Fica o poder executivo e demais entidades da administração direta e indireta do Município de Viçosa expressamente autorizado a celebrar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com organizações da sociedade civil, bem como, a conceder subvenção social para entidades benéficas.

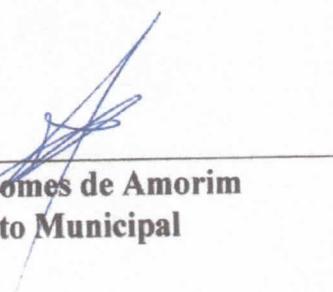


Art. 11º. Fica o poder executivo autorizado a conceder isenção, remissão e parcelamento de créditos tributários nos termos de lei específica.

Art. 12º. Fica o poder executivo autorizado a realizar alienação de bens públicos móveis e imóveis desafetados, nos termos da legislação de regência.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa-RN, em 17 de Dezembro 2020.


Antônio Gomes de Amorim
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO

O prefeito municipal de Viçosa-RN, no uso suas atribuições legais, SANCIIONA o projeto de Lei nº 283, aprovado pela Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada em 18/12/2020. Sancionada com o Nº 283 / 2020

Viçosa-RN 21/12/2020